



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ANDERSON DAVID HWANG

A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA

Assis/SP

2017



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ANDERSON DAVID HWANG

A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA

Monografia apresentada ao curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior), como requisito para a conclusão de curso, sob a Orientação Geral do Prof. Ms.Sérgio Augusto Frederico.

Assis/SP

2017

FICHA CATALOGRÁFICA

H991c

HWANG, Anderson David

A criminalização da homofobia / Anderson David Hwang.

Assis, 2017.

42 p.

**Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação
Educativa do Município de Assis-FEMA**

Orientador: Ms. Sérgio Augusto Frederico

1.Criminalização 2.Homofobia 3.Direito Constitucional

CDD 341.59



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA.

ANDERSON DAVID HWANG

Monografia apresentada ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão do curso, analisado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: Ms.Sérgio Augusto Frederico

Analisadora: Gisele Spera Máximo

Assis/SP

2017

DEDICATÓRIA

Às memórias de meu pai Hwang Mo Ching e de minha mãe Maria Aparecida Luciano Hwang, que com sua união e amor tornaram tudo possível.

AGRADECIMENTOS

A Deus que em sua infinita bondade me agraciou com tantos dons.

A meus irmãos Adilson, Álvaro, Arlene e Adriana, pelo apoio incondicional.

A meus sobrinhos Laraíne e Gustavo, pelo orgulho que nos proporcionam.

Aos professores que me guiaram desde o ensino primário até a graduação, pelo empenho e dedicação.

Aos meus amigos e amigas, pelo carinho e motivação.

A todos que de alguma forma fazem parte da minha vida e que contribuem para que eu seja, cada vez mais, uma pessoa melhor.

Muito obrigado!

“isso de querer
ser exatamente aquilo
que a gente é
ainda vai
nos levar além”

(Incenso fosse música, Paulo Leminski)

RESUMO

A necessidade de se organizar a sociedade de forma a possibilitar a convivência harmoniosa é o molde através do qual se funde o Ordenamento Jurídico e à medida em que surgem novos tipos de relações sociais, é dever do Estado garantir o bem estar de todo Cidadão e lhe outorgar a segurança de que seus direitos serão respeitados.

Na atual conjuntura social brasileira, nosso grande aparato legal não garante a segurança de forma igualitária a todos, dado a existência de brechas em nosso ordenamento jurídico ao ser omissos no que tange à condenação para crimes de caráter homofóbico.

O cada vez maior número de pessoas que se identificam com orientação homossexual sofre diariamente, em maior ou menor grau, com a discriminação e o preconceito daqueles que não respeitam seus semelhantes, daqueles que não reconhecem que as diferenças existem e que mais do que merecer, devem ser respeitadas.

O objetivo deste trabalho é unicamente, a demonstração de que em se analisando os princípios e dispositivos Constitucionais e o Projeto de Lei nº 122/2006, conforme preconiza e assegura a Constituição Brasileira, todos são iguais e merecedores de direitos, pois que são também cumpridores de deveres, não visando empreender nenhuma forma de apologia ao homossexualismo mas unicamente, demonstrar a importância da existência de tutela jurídica garantidora e eficaz de forma a prover a estes uma vida digna e por consequência, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos de qualquer ordem

Palavras-chave: lei, ordenamento jurídico, homofobia, homossexualismo, homossexualidade, segurança, sociedade.

ABSTRACT

The organization of society in order to enable harmonious coexistence is the mold through which the legal system is built and the extent to which new types of social relations arise, it is the duty of the State to guarantee the well-being of every citizen and to grant him security that their rights will be respected. In the current Brazilian social context, our great legal apparatus does not guarantee security in an equal way to all, given the existence of gaps in our legal system, totally lacking in regard to condemnation for homophobic crimes. The increasing number of people who identify with a homosexual orientation suffer daily, to a greater or lesser degree, from the discrimination and prejudice of those who do not respect their peers, from those who do not recognize that differences exist and who more than deserve, must be respected. The purpose of this paper is solely to demonstrate that in analyzing constitutional principles and provisions and Bill 122/2006, as recommended and guaranteed by the Brazilian Constitution, all are equal and deserving of rights, since they are also compliant of duties, not aiming to undertake any form of apology to homosexuality, but only to demonstrate the importance of the existence of legal guardianship, guaranteeing and effective in order to provide them with a dignified life and, consequently, the construction of a free, without prejudices of any order.

Keywords: law, legal order, homophobia, homosexuality, homosexuality, security, society

.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO -	1
2- HOMOSSEXUALIDADE: DO PASSADO À ATUALIDADE -	3
3- SEXUALIDADE E HOMOSSEXUALIDADE (CONCEITOS) -	9
3.1- HOMOSSEXUALIDADE COMO DOENÇA -	11
3.2 -HOMOSSEXUALIDADE COMO PECADO/POSSESSÃO -	13
4.- FOBIA -	16
4.1- HOMOFOBIA -	17
5 - PRECONCEITO X DISCRIMINAÇÃO -	20
6 -PRINCÍPIO DA IGUALDADE -	22
7- CONCLUSÃO - PORQUE CRIMINALIZAR A HOMOFOBIA -	23
8 – REFERÊNCIAS -	28
9 – SIGLAS -	31
10 GLOSSÁRIO -	32

1 – INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais vivemos situações de mudanças de caráter conceitual e comportamental nas estruturas familiares e afetivas existentes e até então vigentes majoritariamente na sociedade.

Nesta nossa abordagem destacamos o homossexualismo como uma destas situações que influencia e faz gerar a necessidade da reformulação destes (pré)conceitos.

Assim posto, afirmamos que da mesma forma que qualquer cidadão, os homossexuais são pessoas comuns, titulares de direitos e de obrigações, com a “diferença” de possuírem uma orientação sexual diversa daqueles que não o são, mas este “diferencial” não os torna inferiores e nem menos capazes para a vida em sociedade e não os rotula e de maneira nenhuma os insere em uma “sub-classe” passível de pena, dó, perseguição, exclusão, discriminação, ofensas e/ou torturas.

É longo e secular o tratamento “diferenciado” destinado aos homossexuais, que adrede foram inferiorizados, perseguidos e (des)tratados como portadores de um mal ou uma doença, pecadores, indignos.

Sob um (pré)-conceito de anormalidade e com o intuito de uma “cura” a eles foram impostos a cabresto tratamentos psicológicos e torturas. E transcorridos séculos, os homossexuais ainda sofrem.

Segundo informação do Grupo Gay da Bahia (GGB) - a mais antiga entidade do gênero do Brasil - Em 2014, registraram-se 326 (trezentos e vinte e seis) assassinatos de homossexuais no território brasileiro.

No ano de 2015, o Disque Direitos Humanos (Disque100) anunciou que recebeu quase 2000 (duas mil) denúncias de agressões contra homossexuais e o GGB anunciou que 318 (trezentos e dezoito) homossexuais foram vitimados e mortos no Brasil, sendo que deste total de vítimas, 52% são gays, 37% travestis, 16% lésbicas, 10% bissexuais.

No início de 2016, 132 homossexuais foram assassinados no Brasil, estimando-se que a cada 28 horas, um homossexual morre de forma violenta no país.

Os números são gritantes e devido a ausência do amparo Estatal para a proteção dos direitos dos homossexuais, não se sabe quantos desses casos tiveram a homofobia como motivação principal, pois hoje, se uma pessoa sofrer perseguição, discriminação, agressão física, verbal ou psicológica pelo simples fato de ser homossexual e se dirigir a uma Delegacia de Polícia pra prestar “queixa”, não vai conseguir registrar o caso como homofobia justamente pelo fato de não existir esta tipificação na legislação pátria que não considera a homofobia como crime, e por isso casos de violência contra homossexuais não são registrados como tal e via de consequência não produzem estatísticas e acabam recebendo uma menor (ou nenhuma) atenção.

Tudo isto a demonstrar que não obstante a evolução cultural e tecnológica que o mundo vem experimentando, alguns indivíduos ainda são capazes de barbáries contra seus semelhantes, por não aceitarem que pessoas possam ter “orientações” diferentes das suas.

No Brasil (e no Mundo), todos os dias, homossexuais são vítimas de preconceitos dentro e fora do âmbito familiar e em todos os locais, sempre agredidos, inferiorizados, humilhados e excluídos por pessoas que se revestem de qualidades “maiores” e que acreditam ser “melhores” a uma pessoa homossexual que, segundo este canhestro e detestado entendimento, torna-se imediatamente “menor” e “pior” e por isto sujeita a um (des)tratamento inferior, que invariavelmente culmina em agressões dos mais variados tipos e espécies.

Esses agressores não aceitam as “diferenças”, não veem, não creem e nem aceitam que um homossexual seja digno e/ou detentor do direito a igualdade de tratamento por não considerá-lo pessoa “comum”, desprezando o fato de que inexisteste neste mundo algo ou alguém que possa afirmar de forma inequívoca que a orientação heterossexual é a “correta” e que um homossexual não é dotado de inteligência e capacidade, sendo detentor de direitos, assim como qualquer outra pessoa.

O sentimento é algo que floresce em cada Ser desde o início da vida, não se configurando em algo passível de se escolher (ser heterossexual ou homossexual), pois a necessidade de relacionamento com outras pessoas (de sexo oposto ou não) é nata em cada indivíduo, nascendo com ele e isto não o torna incapaz de nenhuma forma.

E correto afirmar que jamais se provou ou se provará que homossexuais são inaptos e/ou incapazes e de outra banda se existem pessoas que se revestem de “aptidão” e de “capacidade” mas mesmo assim não se permitem, mesmo sem concordar, apenas “respeitar” as diferenças dos outros, impõem-se a necessidade de que este respeito seja imposto por Lei.

O cada vez mais crescente “outing” (ações e/ou declarações pessoais de indivíduos que optam por manifestar sua homossexualidade no âmbito familiar e/ou social) vem gerando uma maior convivência e interação dos homossexuais com a sociedade e a já secular hostilidade contra homossexuais tem motivado que alguns setores da sociedade busquem pela modificação da maneira como a questão havia sido tratada desde então.

Tramitou perante o Senado Federal um Projeto de Lei sob o nº 122/2006 , com intuito de se outorgar proteção expressa aos direitos individuais dos homossexuais, visando entre outros, a alteração da Lei 7.716/89 que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, fazendo-se acrescer à mesma, em seu rol punitivo, os crimes de caráter homofóbico mas, infelizmente, a honrosa intenção do Legislador não logrou êxito e o referido Projeto de Lei foi arquivado quando finda a Legislatura de 2014.

É certo que tal Lei não teria o condão de por si só erradicar o preconceito e atos discriminatórios contra os homossexuais, mas se aprovada fosse demonstraria de forma cabal e inequívoca que a sociedade brasileira não se coaduna, diverge e até repugna a discriminação aos homossexuais e que aqueles que agirem de forma contrária estarão sujeitos ao “jus puniendi”.

E lastreados nesta intenção que levou à propositura do citado Projeto de Lei nº 122/2006, e ainda calcados nos direitos garantidos pela Constituição Brasileira de 1988, que

analisaremos, nos propondo a demonstrar que a omissão existente em nosso ordenamento pátrio, fere de morte as garantias individuais dos homossexuais.

2 - HOMOSSEXUALIDADE: DO PASSADO À ATUALIDADE

A atração afetivo-sexual entre pessoas do mesmo sexo sempre existiu ao longo da história nas mais diferentes sociedades e culturas e nem sempre foi considerada indesejável ou doentia, sendo o seu conceito construído e modificado socialmente de acordo com os padrões temporais, sociais e de localização geográfica.

A compreensão da homossexualidade só pode ser dada considerando-se a construção social da sexualidade humana sob vários aspectos, entre estes o religioso e o higienista, sendo que este último, seguindo as premissas do primeiro (religioso), a partir do século XVIII, resolveu patologizar a sexualidade humana, estabelecendo enquanto “norma” o modelo heterossexual, monogâmico, com o sexo voltado para a reprodução, sendo que a partir desta propositura compulsória houve o surgimento da discriminação ao que se considerava, então, “diferente”, gerando então a homofobia que discrimina, restringe, gera injustiça, desigualdade e sofrimento em pessoas.

Diante da quebra de paradigmas de sexualidade que vislumbramos na atualidade, tornam-se emergentes ações voltadas para o respeito à homossexualidade – assim como o respeito à diversidade sexual – e de diretrizes inclusivas dessas possibilidades de expressão, em prol do bem estar humano e do direito de amar em paz.

Falar da história da sexualidade humana é resgatar elementos para se compreender significados e sentidos dessa construção social, com a proposta de reconhecer as diversas constituições e possibilidades de sexualidade (ou sexualidades) que vislumbramos na atualidade, visando a aceitação e o estabelecimento de diretrizes inclusivas dessa diversidade.

No sentido desse reconhecimento, o antropólogo Richard Parker (2002) mostra que as sexualidades, assim como as culturas, não devem ser interpretadas tendo como base linhas estáticas e determinadas, ou mesmo serem consideradas sistemas elegantemente unificados e internamente coerentes que, de algum modo, podem ser isolados e estudados, interpretados e compreendidos, comparados e contrastados, e vistos individualmente como exemplo de diversidade e diferença.

Os significados e os sentidos dados à sexualidade transformam-se de forma dinâmica ao longo da história da humanidade, sendo que assim também o é com relação à homossexualidade. Em termos históricos, cabe ressaltar que a sexualidade se tornou foco de interesse quando, a partir do século XIX, o modelo higienista reforçou a ideia de sexualidade vinculada a aspectos morais, formatando-a em outros estilos e com novos fins, sendo que o sexo acabou se tornando foco da existência humana enquanto objeto da regulação médica, não por seus excessos, mas por suas deficiências, retomando a problemática sexual-religiosa em outro estilo e com novos fins, sendo que a partir desse

momento aquilo que não correspondia a uma “normalidade” – limitadamente pré-estabelecida – acabou recebendo o rótulo de “patologia”.

A atração afetivo-sexual entre pessoas do mesmo sexo sempre existiu ao longo da história da humanidade, nas mais diferentes sociedades e culturas, e nem sempre foi considerada algo indesejável ou doentio.

Em uma rápida passagem pela história da construção social da homossexualidade, temos que na Grécia Antiga ela tinha status privilegiado, na forma de pederastia, consistindo em parte da passagem de um rapaz, com idade entre 12 e 20 anos, para a vida adulta, sendo uma forma elevada de educação e transmissão de valores aristocráticos de uma geração a outra.

Os gregos não se opunham ao relacionamento entre pessoas de sexos diferentes ou a relação entre pessoas do mesmo sexo. A repressão e o controle, ou a negatividade ética por excelência, eram direcionados não àqueles que tinham desejo afetivo sexual pelo mesmo sexo, pelo sexo oposto, ou por ambos, mas sim, àqueles que tinham “comportamento frouxo”, ou eram passivos em relação aos prazeres, que consistia no comportamento de não resistir nem às mulheres e nem aos homens.

O Estado homofóbico nasceu mais tarde, na Europa Medieval, a partir das autocracias combinadas da Igreja e do Estado, sacralizando a sexualidade e estabelecendo o “ideal” heterossexual. Por volta de 1700, com a reforma puritanista, houve a introdução das noções de bem e de mal absolutos, e os homens que mantinham relação com outros homens passaram a ser vistos como criminosos.

Em 1869, o médico Karoly Maria Benkert foi o pioneiro em escrever sobre o relacionamento afetivo-sexual entre pessoas do mesmo sexo, cunhando o termo homossexual.

Em 1886, Richard von Krafft-Ebing, autor de “Psychopathia Sexualis”, médico católico que defendia que o erotismo deveria ser regulado pela exigência de reprodução da espécie e dos ideais de amor a Deus e à família, cunhou o termo diagnóstico “homossexualismo”.

O termo homossexualismo foi levado para o grande público pelos médicos alemães Magnus Hirschfeld e Havelock Ellis. No Brasil o termo homossexual foi utilizado pela primeira vez em 1894, por Viveiros de Castro, em sua obra *Attentados ao pudor: estudos sobre as aberrações do instinto sexual*, em uma conotação patológica.

A homossexualidade estava sempre associada ao travestismo e que ambos eram sinal de degradação.

Assim, a homossexualidade acabou se tornando no século XIX um marcador-chave para a heterossexualidade normativa, e um elemento importante para a produção e reprodução do regime dominante de vida sexual na sociedade ocidental contemporânea

A homossexualidade foi aos poucos saindo da clandestinidade. No final da Segunda Guerra Mundial o Movimento dos Direitos dos Homossexuais começou a estruturar-se na Europa e Estados Unidos, tendo como principal proposta a descriminalização da

homossexualidade e o reconhecimento dos direitos civis dos homossexuais. O marco do moderno movimento homossexual deu-se na noite de 28 de junho de 1969, uma sexta-feira, quando o bar *Stonewall Inn* – frequentado por homossexuais – em Nova York, foi invadido por policiais sob alegação de descumprimento de leis sobre venda de bebidas alcoólicas.

Em 1973 – 87 anos após a criação do diagnóstico homossexualismo –, a Associação Psiquiátrica Americana, em um ato simbólico, excluiu o homossexualismo enquanto doença, desvio ou perversão do *Diagnostic and Statistical Manual – DSM*, abrindo espaço para o reconhecimento de novas definições sobre a homossexualidade. O termo agora agrega o sufixo “dade”, que traz consigo o significado de “forma expressão”.

No Brasil, o movimento homossexual surgiu no final dos anos 70, sendo que a homossexualidade somente deixou de ser considerada como desvio bem mais tarde, em fevereiro de 1985.

Neste interim, em 1978 foi fundado o primeiro grupo de militância homossexual, o grupo *Somos*, que tornou-se referência para a formação de outros grupos homossexuais.

Com o advento do HIV/AIDS, na década de 1980, a visibilidade homossexual ganhou ainda mais força. A epidemia foi catastrófica, pois surgiu num momento em que a comunidade homossexual construía possibilidades de vivenciar a sexualidade, no que chamou de “gay é bom”. Hoje não mais se fala em grupo de risco, no qual a homossexualidade era enquadrada, mas em comportamento de risco independente da orientação do desejo sexual – homo, hétero ou bissexual.

Em outubro de 1995, a então deputada federal Marta Suplicy (PT-SP), apresentou na Câmara dos Deputados, em Brasília, o projeto de lei nº 1.151, sobre a Parceria Civil Registrada, propondo a legalização da união entre pessoas do mesmo sexo, assegurando direito à herança, plano de saúde, previdência e declaração de renda em conjunto.

Em 1999, o Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução CFP 01/99, passou a proibir o tratamento psicológico visando a “cura” da homossexualidade, considerando que para existir a cura pressupõe-se a existência de doença, o que é incompatível no caso da homossexualidade.

Em novembro de 2001 foi sancionada em São Paulo a lei estadual nº 10.948, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual.

Não obstante o revestimento de ódio e intolerância que cingem algumas religiões e norteiam seus líderes e pela própria subjetividade sócio-cultural de cada sociedade, pelo mundo todo vemos uma certa “evolução” com relação a aceitação e a inserção do homossexual na sociedade, através da adoção de políticas sociais, legislações específicas e também da maior “visibilidade” obtida pelas ações de pessoas com grande poder midiático de todos os setores da sociedade que assumem publicamente sua homossexualidade, atingindo um incontável público e demonstrando que ser homossexual não significa ser “um bicho de sete cabeças que deve ser repudiado e condenado”.

Como exemplos de visibilidade podemos citar, entre tantos outros:

- no Brasil, a “Parada Gay” de São Paulo (que é considerada a maior do mundo),
- na Argentina, a “Marcha do Orgulho Gay”,
- na Coreia do Sul, durante uma Parada LGBT, um grupo de mãe se uniu para abraçar quem precisasse e aqueles que foram rejeitados por suas famílias por conta de sua orientação sexual ou identidade de gênero.
- a África do Sul reconhece o casamento entre pessoas do mesmo sexo e tem leis que protegem contra a homofobia.
- Moçambique, embora ainda não seja tão liberal, revogou dispositivos constitucionais que poderiam ser usados pra criminalizar homossexuais, tendo ainda, promulgado em 2007 uma lei que protege os homossexuais contra discriminação no ambiente de trabalho.
- o “outing” (popularmente denominado como “saída do armário”) de incontáveis celebridades, sub-celebridades, atletas, pessoas do mundo do teatro, da televisão, do telejornalismo, da política, das religiões, entre tantas outras vertentes, que estimulou inúmeras outras pessoas homossexuais de vários contextos sociais, econômicos, políticos e religiosos que ao se sentirem representadas e encorajadas, se assumiram homossexuais (para si mesmos, suas famílias e perante a sociedade como um todo) diante de tais outorgas.

Infelizmente, não obstante a ventura de tantos avanços sociais e legislativos e um já incontável número das mais diversas formas de manifestação de apoio aos cidadãos homossexuais, a homofobia grassa.

Há países que estão avançados neste assunto, que permitem a união estável entre pessoas do mesmo sexo, como é o caso da Espanha, Holanda, Bélgica entre outros. No entanto, existem países que até condenam homossexuais à morte.

Entre os países tidos como mais homofóbicos, temos:

- Arábia Saudita – também lá a homossexualidade é tratada como crime passível de pena de morte.
- Irã – Não obstante ser um país com uma cultura incrivelmente interessante, mas onde ser homossexual é punível com pena de morte.
- Moldávia – situado entre a Romênia e a Ucrânia, declarou sua independência da União Soviética em 1991. Apesar de não possuir legislação específica sobre o assunto, a homofobia lá é tão intensa, a ponto de os homossexuais optarem pela migração para outros países da Europa

- Nigéria – Pune o homossexualismo com pena de morte ou na melhor das hipóteses com pena de prisão variável de 14 anos até a perpétua.
- Rússia - O governo Putin apoia e incentiva a homofobia. Nos Jogos de Inverno de Sochi, os atletas abertamente homossexuais não eram bem-vindos e qualquer ação que fosse considerada como “propaganda homossexual” não eram tolerados, inclusive o simples ato de dar as mãos ou beijar em público.
- Sudão – Pune o homossexualismo com pena de morte.
- Sudão do Sul – Pune o homossexualismo com pena de prisão de duração variável.
- Somália – Assim como a Nigéria, a Somália condena homossexuais à pena de morte ou à prisão.
- Iêmen – Prega-se a intolerância à homossexualidade a ponto de se condenar o homossexual a ter decepado seus órgãos genitais ou à pena de morte.
- Egito - Muito embora sua legislação não seja tão direcionada contra os homossexuais ou que seja expressamente homofóbica, permite este tipo de interpretação, com consequências graves.
- Líbia - Assim como no Egito, permite que a legislação seja interpretada para punir a homossexualidade
- Iraque - Por força de questões religiosas possui uma legislação que estimula a homofobia, permitindo, inclusive, a perseguição de homossexuais por grupos não governamentais (religiosos).
- Afeganistão – A legislação permite a prisão de homossexuais por prazo não definido
- Guiana – É o único país da América do Sul a autorizar oficialmente a prisão de homossexuais.
- Malásia - Pune o homossexualismo com pena de prisão variável de 14 anos até a perpétua.
- Brunei – O homossexualismo pode ser punido com pena de prisão ou até mesmo a com morte.
- Catar (ou Qatar) – Pune o homossexualismo com prisão perpétua ou até mesmo com a pena de morte.
- Paquistão – Controlado pelo Taleban, existe a perseguição religiosa aos homossexuais, com punições extremas.
- Marrocos - Pune o homossexualismo com pena de prisão de até 14 anos.
- Bangladesh – Pune o homossexualismo com pena de prisão que pode ir de 14 anos a prisão perpétua

A desigualdade social também é outra questão de grande importância quando tratamos de homofobia, pois, enquanto preconceito, também recebe daquela (desigualdade social) elementos para acirrá-lo.

A complexa relação entre desenvolvimento, desigualdade socioeconômica e homossexualismo no Brasil, demonstra que a classe social afeta diretamente os homossexuais.

A classe social afeta diretamente as possibilidades de estabelecimento de relações homoafetivas e de redes homossociais, que são de suma importância para o desenvolvimento de uma auto-identificação como homossexual. Isto não quer dizer, é claro, que gays e lésbicas de classe mais baixa não tenham condições de encontrar e conhecer outras pessoas com uma orientação sexual semelhante ou não consigam estabelecer redes de contatos com outros homossexuais. No entanto, a classe social interfere neste processo de maneira significativa. Para os setores mais “populares”, a função econômica da família retém uma grande importância. A renda de classes mais baixas é irregular e pequena, tornando muito difícil a independência econômica de um indivíduo de sua família. A sobrevivência econômica, tanto para o indivíduo quanto para a família como um todo, depende da permanência dos filhos no âmbito familiar até que eles se casem (e em vários casos após o casamento, devido à falta de moradia). A proximidade e controle da família fazem com que a exploração de atrações e relacionamentos homossexuais por muitas vezes se torne muito difícil, ainda mais se a questão religiosa-familiar for grande.

Já os homossexuais pertencentes às classes média e alta, por outro lado, podem dar-se ao luxo de, por exemplo, manter um local para tais encontros, ou têm meios para custear um quarto de motel para tais fins.

Ademais, a família tem importantes funções de “previdência social” para as classes mais baixas, uma função que diminui em importância quanto mais alta a renda e maior o acesso a atendimento médico privado. Pessoas de classe mais baixa são mais dependentes de suas famílias na eventualidade de uma doença ou deficiência.

É óbvio que estas considerações não devem ser exageradas, uma vez que indivíduos de classe baixa têm opções disponíveis para seu entretenimento e homossociabilidade. Muitas vezes, entretanto, uma certa hierarquia é estabelecida entre estabelecimentos mais chiques de classe alta e outros onde a clientela é mais variada. Espaços públicos como parques e praias são claramente mais acessíveis a indivíduos de baixa renda que bares e boates caras. Pode-se ver, então, como o status socioeconômico influencia a distribuição espacial nesta geografia do desejo, podendo variar com o passar do tempo de acordo com a classe social.

E apesar de um certo nível de interação entre as diversas classes em vários desses espaços, como por exemplo, por meio da prostituição, existem claras diferenças nos níveis de segurança, aceitação e glamour entre os espaços públicos em bairros mais nobres e os bairros mais populares.

O surgimento da “pink economy” e a visão de que homossexuais representam um importante nicho do mercado a ser explorado contribuem para a construção de uma imagem de homossexuais como consumidores vorazes e casais homossexuais como um ideal mercadológico (duas rendas e nenhuma criança).

Tal visão pode levar à aceitação de um tipo de gay (branco, de classe média/alta), visto como um modelo de cidadão-consumidor e uma maior marginalização de todos os outros

que não se encaixam nessa forma, correndo-se o risco de aceitar o homossexual rico e marginalizar ainda mais o pobre.

Os homossexuais vítimas de violências físicas e de homicídios pertencem a uma grande variedade de categorias, porém o local onde ocorrem tende a estar relacionado com o uso de espaços comunitários, sendo estes utilizados em sua maioria por homossexuais que pertencem a uma categoria sócio-econômica baixa, dando a impressão de que os estabelecimentos comerciais freqüentados pelas classes média e alta são mais seguros que outros espaços públicos.

Homofobia e discriminação social se cruzam e homossexuais de classes mais baixas carregam o maior peso da violência e da discriminação.

E esta discriminação decorrente da condição social-econômico-financeira à qual pertence cada homossexual influencia, também e inclusive na forma de tratamento, outorgando-se, de forma discriminatória, a denominação de “homossexual” aos que pertencem às classes média/alta e de “bicha” àqueles que pertencem à classe baixa.

Resta inquestionável que os direitos sexuais por si só não garantem o pleno exercício da sexualidade e a inclusão de diferenças e diferentes, mas é uma iniciativa importante para o seu exercício e manutenção. Além disso, os direitos sexuais esbarram em outro aspecto, que é a estrutura social das sociedades contemporâneas, ancorada no patriarcalismo.

Discutir a homossexualidade é discutir sobre a construção social da sexualidade fundamentada no patriarcalismo que rejeita aquilo que difere do modelo heterossexual, monogâmico e com o sexo com finalidade reprodutiva. Tal modelo para se firmar acaba rejeitando e subjugando a manifestação de outras formas de expressão abrindo espaço para o preconceito. Arelado a isso, fundado no discurso higienista iniciado no século XVIII, fortaleceu-se a ideia de patologia da (homo)sexualidade, controlando a sexualidade das pessoas, em um discurso moral normativo, estabelecendo aquilo que é “certo” e aquilo que é “errado”.

As distorções a respeito da homossexualidade – e da sexualidade de uma forma geral –, associadas à falta de informação, à educação domesticadora, à intolerância, ao egoísmo e ao medo, funcionam como bases para a formação do preconceito. Os efeitos sociais desse preconceito são o sofrimento, a perda do respeito pela pessoa humana, a restrição da liberdade, a introdução da desigualdade, o estabelecimento e alimentação da discriminação, e a promoção da injustiça.

3 -SEXUALIDADE e HOMOSSEXUALIDADE – CONCEITOS

Conceitualmente a sexualidade poderia ser descrita como sendo o conjunto de comportamentos humanos, voltados a satisfazer a necessidade por sexo e o desejo sexual, envolvendo a afetividade e a consciência da personalidade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define que a "sexualidade faz parte da personalidade de cada um, sendo uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros aspectos da vida", influenciando pensamentos, sentimentos, ações e interações e, portanto, a saúde física e mental.

Atualmente, procura-se diferir o conceito de sexualidade da noção de reprodução, pois enquanto que esta noção se prende com o nível físico, a sexualidade tende para o plano psicológico do indivíduo.

Além dos fatores biológicos, a sexualidade de um indivíduo pode ser fortemente afetada pelo ambiente sócio, cultural e religioso em que este se insere, a exemplificar o comportamento de algumas sociedades orientais em que se promove a poligamia ou bigamia. Revés disto, em algumas partes do mundo a sexualidade é considerada como uma ameaça aos valores político-sociais ou religiosos.

Dessume-se, portanto, que a sexualidade é comportamental e fulcrada em intrínsecos fatores sócio-econômico-culturais e independe de uma escolha consciente do homem.

A palavra "homossexualidade" refere-se à característica, condição ou qualidade de um ser (humano ou não) que sente atração física, estética e/ou emocional por outro ser do mesmo sexo ou gênero.

Enquanto orientação sexual, a homossexualidade se refere a "um padrão duradouro de experiências sexuais, afetivas e românticas" principalmente ou exclusivamente entre pessoas do mesmo sexo; também se referindo a um indivíduo com senso de identidade pessoal e social com base nessas atrações, manifestando comportamentos e aderindo a uma comunidade de pessoas que compartilham da mesma orientação sexual.

A orientação sexual é uma componente da sexualidade enquanto conjunto de comportamentos relacionados com a pulsão sexual e com sua concretização. Se a atração sexual é dirigida para pessoas do mesmo sexo, designamos tal orientação por "homossexualidade", se ela se inclina para o sexo oposto, trata-se de "heterossexualidade".

A homossexualidade é uma das principais categorias de orientação sexual, ao lado da bissexualidade, da pansexualidade, da heterossexualidade e da assexualidade. Também é registrada em cerca de 5000 espécies (sendo bem estudada e devidamente comprovada em cerca de 500 delas), incluindo minorias significativas em seres tão diversos quanto mamíferos, aves e platelmintos. A prevalência da homossexualidade entre os humanos é difícil de determinar com precisão; na sociedade ocidental moderna os principais estudos indicam uma prevalência de 2% a 13% de indivíduos homossexuais na população, enquanto outros estudos sugerem que aproximadamente 22% da população apresente algum grau de tendência homossexual.

Ao longo da história da humanidade, os aspectos individuais da homossexualidade foram admirados, tolerados ou condenados, de acordo com as normas sexuais vigentes nas diversas culturas e épocas em que ocorreram. Quando admirados, esses aspectos eram entendidos como uma maneira de melhorar a sociedade; quando condenados, eram

considerados um pecado ou algum tipo de doença, sendo, em alguns casos, proibidos por lei. Desde meados do século XX, a homossexualidade tem sido gradualmente desclassificada como doença e descriminalizada em quase todos os países desenvolvidos e na maioria do mundo ocidental. Entretanto, o estatuto jurídico das relações homossexuais ainda varia muito de país para país. Enquanto em alguns países o casamento entre pessoas do mesmo sexo é legalizado, em outros, certos comportamentos homossexuais são crimes com penalidades severas, incluindo a pena de morte (por exemplo, o Irã condena homossexuais ao enforcamento, enquanto a Arábia Saudita os apedreja).

As principais organizações internacionais de saúde (incluindo as de Psicologia) afirmam que ser homossexual ou bissexual são características compatíveis com uma saúde mental e um ajustamento social completamente normais; tais instituições médicas também não recomendam que as pessoas tentem alterar a sua condição sexual, pois isto, além de ineficaz, pode causar danos psicológicos. Desde 1973 a homossexualidade não é mais classificada como um transtorno pela Associação Americana de Psiquiatria. Em 1975, a Associação Americana de Psicologia adotou o mesmo procedimento ao deixar de considerar a homossexualidade uma doença.

No Brasil, em 1984, a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) posicionou-se contra a discriminação e considerou a homossexualidade algo que não prejudica a sociedade. Em 1985, a ABP foi seguida pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), que deixou de considerar a homossexualidade um desvio sexual e, em 1999, estabeleceu regras para a atuação dos psicólogos em relação às questões de orientação sexual, declarando que "a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão" e que os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e/ou cura da homossexualidade. No dia 17 de maio de 1990, a Assembleia-geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da sua lista de doenças mentais, a Classificação Internacional de Doenças (CID), sendo que a data passou a ser celebrada como o Dia Internacional contra a Homofobia e por fim em 1991 a Anistia Internacional passou a considerar a discriminação contra homossexuais uma violação aos direitos humanos.

3.1 - HOMOSSEXUALIDADE COMO DOENÇA

Nesta esteira de pensamento temos que a homossexualidade é vista como doença por muitas sociedades, antigas e atuais, mas que sempre e em todas elas esse pensamento foi incutido e trazido à tona com base na religião, nunca tendo existido sequer um mínimo indício científico que possa roborar e nem autorizar de forma incontestável que a homossexualidade seja uma doença e muito menos ainda que o homossexual seja "doente". É fato que a influência "religiosa" é a detestável e inquestionável matriz do ódio e da repulsa a tudo o que é diverso do que é preconizado e orientado pelas religiões. Ódio e repulsa estes que geram o preconceito, a discriminação e a violência. Temos, então, que o (pré)conceito de homossexualidade como "pecado" ou "possessão" está intrinsecamente atado a seu (pré)conceito como "doença". Algumas sociedades

consideravam e outras ainda consideram a homossexualidade como uma “doença” e o homossexual como “doente” e nesta qualidade sujeito de ser objeto da atenção dos médicos e de se ver submetido, coercitivamente, a terapias impostas pela “ciência”, em particular, os eletrochoques que foram comumente utilizados no ocidente nos idos da década de 60, visando uma pretensa “cura” para o homossexualismo. Atualmente a comunidade médica mundial é unânime ao afirmar que nenhuma orientação sexual é doença. Em 1973, a Associação Americana de Psiquiatria retirou a palavra da lista de transtornos mentais ou emocionais e a decisão foi seguida por todas as entidades de psicologia e psiquiatria no mundo. Mas não obstante a Ciência capitule e corrobore esta assertiva, a “visão religiosa” continua sendo tão impactante sobre as sociedades que vez por outra somos surpreendidos por questões atinentes à homossexualidade postas à público por “religiosos” que buscam realmente capturar as vontades públicas e torcê-las, retorce-las e direcioná-las de acordo com o que preconizam suas “religiões” a este respeito: homossexualismo é pecado, pecado é uma doença da alma, a alma é parte integrante do homem, então se a alma está doente, o homem também está. Em data recente, o deputado estadual e pastor evangélico Édino Fonseca (PSC) apresentou um projeto de lei – inédito no mundo – perante a Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, propondo que verbas públicas fossem usadas no tratamento de pessoas que “voluntariamente optarem por deixar a homossexualidade”, sendo que no caso daqueles de menor idade, os pais poderiam “escolher” se a criança ou o adolescente deve passar pelo “tratamento”. Do “alto” e “erudito” entendimento e da “sabedoria” do “Pastor” Édino, a homossexualidade é um distúrbio psicológico e “o tratamento vai desfazer os bloqueios que levaram aquela pessoa à homossexualidade” e apesar de o Conselho Federal de Psicologia pedir que psicólogos não colaborem com serviços que propõem uma “cura” da homossexualidade, o projeto já foi aprovado por três Comissões da Assembléia (Constituição e Justiça, Saúde e Combate à Discriminação), o que, como não poderia deixar de ser, gerou e está causando polêmica. Alguns se batem pela inconstitucionalidade do projeto, pois “se garante auxílio para um homossexual que queira ser heterossexual, e não para um heterossexual que queria ser homossexual, ele é discriminatório”, diz o deputado Carlos Minc (PT). Outros alegam sua impertinência sob a assertiva de que “a origem da homossexualidade está em um somatório de fatores, mas ninguém sabe a causa”, diz Carmita Abdo, responsável pelo Projeto de Sexualidade da USP e se ninguém sabe a causa, como é possível um tratamento contra “bloqueios psicológicos” ser eficiente?. “Mais importante que considerar a homossexualidade um problema psicológico, passível de ser tratado, é educar a população para respeitar as individualidades. Diferenças não são escolhas, e sim tendências que fazem parte da natureza da pessoas”, diz Carmita. Desde tempos imemoriáveis, vista sob o aspecto de “doença”, já se tentou combater (e de fato foi combatida) a homossexualidade de diversas formas e através dos mais diferentes tipos de “tratamentos”, tais como:

- **Forca** – Nos idos do século XVII, nas colônias protestantes dos EUA, a sociedade era tão puritana que esse era o destino de quem cometesse “atos indecentes”
- **Prisão** - Na Inglaterra, em 1895, Oscar Wilde foi condenado a ficar dois anos preso por seus relacionamentos “antinaturais”
- **Hipnose** - No fim do século XIX, tomou força a teoria de que a homossexualidade era uma doença mental e como tal tratada com hipnose (não só a homossexualidade como a ninfomania e a masturbação).

- **Castração** - Em 1898, o Instituto Kansas de Doenças Mentais castrou 48 meninos. Certos pacientes buscavam voluntariamente a cirurgia de extração de testículos, acreditando que isso curaria seu desejo sexual pelo mesmo sexo.
- **Choques** - Em 1937, em Atlanta, médicos prometiam que seus pacientes desistiriam do “vício” depois de dez sessões de eletrochoques.
- **Aversão** - Nos anos 50, na Checoslováquia, pacientes tomavam uma droga indutora de vômito e eram obrigados a ver cenas de homens nus. Depois, recebiam uma injeção de testosterona e eram expostos a imagens de mulheres nuas.
- **Lobotomia** - O tratamento foi usado no começo do século 20, até que, em 1959, um relatório do Hospital Estadual Pilgrim, em Nova York, avaliou 100 casos e concluiu que os pacientes “continuavam homossexuais”.

Como já frisamos, são históricas as tentativas de se combater a homossexualidade como se fosse algo que devesse ser combatido. E justamente por não existir prova de que realmente seja, buscam “razões”, “motivos”, “meios” e “formas” de distorcer os comportamentos que são considerados “diferentes”. É tamanha a importância que outorgam ao assunto, que chegam a distorcer as próprias razões e quem sabe, até mesmo os próprios sentimentos. Se “deus” é amor, como pode esse “deus” pregar o ódio? Ora, é certo que assim como a luz é diversa da escuridão, assim também o é com relação ao amor e o ódio, sendo inquestionável que à “luz” é outorgado a criação, o amor, a verdade e ao “ódio” seus antônimos imediatos. Assim é com relação a “religião e ciência”, onde a religião (enquanto “sentimento” e baseada na fé - etérea) sempre buscou subverter a ciência (totalmente “razão”, lastreada em fatos que podem ser provados – palpável). Ora, se não conseguem combater a homossexualidade através da religião, então tentam combater através da ciência (mesmo que a própria ciência não possa provar cabalmente que homossexualidade seria uma doença). Então torna-se mais do que claro que a realidade é que busca-se toda e qualquer justificativa para afastar e combater o que é considerado “diferente”. Distorcem, interpretam e orientam a seu “bel prazer” até mesmo as palavras ditas “bíblicas” e se não conseguem “incutir” o ódio através delas, tentam utilizá-las para tentar subverter a ciência (que também é combatida pela “religião”), tudo para que a sua “verdade” prevaleça, nem que para isto tenham que tentar “unir” uma e outra (“religião” e ciência).

Assim é nos homens, que criaram as “religiões”, que influenciam os outros homens (ou os homens que se deixam influenciar).

3.2 - HOMOSSEXUALIDADE COMO PECADO OU POSSEÇÃO

No enfoque bíblico, Deus criou o sexo para ser feito apenas entre um homem e uma mulher, e apenas se forem casados. (Gênesis, 1:27, 28; Levítico, 18:22; Provérbios, 5:18, 19), automaticamente condenando a fornicção, seja entre pessoas do mesmo sexo quer entre pessoas de sexos diferentes (Coríntios 6:18), inclusos relações sexuais, carícias, sexo oral ou anal. Mas embora a Bíblia desaprove as práticas homoafetivas, ela não

apoia a homofobia ou o ódio aos homossexuais, aconselhando os cristãos a “respeitar todas as pessoas” (Pedro, 2:17).

Cristãos e judeus que se opõem à homossexualidade costumam citar tais passagens, mas o contexto histórico e interpretação são complexos e o debate acadêmico sobre sua interpretação se concentrou em colocá-los no contexto histórico, por exemplo, apontando que os pecados de Sodoma são historicamente diferentes da homossexualidade, e na tradução de palavras raras ou incomuns nas passagens em questão. Candace Chellew-Hodge na revista *Religion Dispatches*, argumenta que os seis versos que são frequentemente citados para condenar as pessoas LGBT estão se referindo a "sexo abusivo". Ela afirma que a Bíblia não tem nenhuma condenação para "relações amorosas, comprometida dos homossexuais" e que Jesus ficou em silêncio sobre o assunto.

A Bíblia não fala diretamente dos fatores biológicos envolvidos nos desejos homossexuais e embora reconheça que todos nós nascemos com a tendência de ir contra os mandamentos de Deus (Romanos 7:21-25), não explica a causa dos desejos homossexuais, limitando-se simplesmente a proibir as práticas homossexuais.

Desta forma, desprezando a subjetividade da questão (causa) e somente condenando os efeitos, preconizando que devemos eliminar desejos “errados”, que levam a ações “erradas”, ensinando que devemos ter somente pensamentos “sadios”, as religiões postergam a homossexualidade a um limbo do qual preferem (ou não tem como) discorrer e impingem sobre ela um caráter impuro, sujo e pecaminoso, dando a entender que assim é o homossexual e que assim sendo, ele é “errado” e deve ser afastado, segregado, punido, condenado por não se enquadrar nos desígnios divinos.

A condenação da sodomia na tradição judaico-cristã - pedra angular do sistema repressivo - aparece como o elemento precursor fundamental das diferentes formas de homofobia. À semelhança de qualquer forma de exclusão, a homofobia não se limita a constatar uma diferença: ela a interpreta e tira suas conclusões materiais. Assim, se o homossexual é culpado do pecado, sua condenação moral aparece como necessária; portanto, a consequência lógica vai exigir sua "purificação". Se ele é aparentado ao criminoso, então, seu lugar natural é, na melhor das hipóteses, o ostracismo e, na pior, a pena capital, como infelizmente ainda ocorre em alguns países. Dos dizeres bíblicos deduz-se então uma dualidade feroz que onde de um lado condena e de outro estimula o amor ao próximo, deixando ao livre arbítrio de cada um o entender sobre quem seria esse “próximo” – pensaria o ser humano “comum”: “se o homossexual vive em pecado, então não pode ser meu próximo, já que eu não sou homossexual e nem pratico nenhum ato neste sentido”. A omissão bíblica em explicar as causas do homossexualismo e sua eficácia em condená-lo, estimula este tipo de pensamento, que se converte em comportamentos e ações e geram danosas consequências físicas, psicológicas e sociais aos homossexuais nomeadas como homofobia.

Várias religiões do mundo contêm ensinamentos anti-homossexuais, enquanto outras têm diferentes graus de neutralidade, ambivalência ou incorporam ensinamentos sobre os homossexuais como um terceiro gênero. Mesmo dentro de algumas religiões que condenam a homossexualidade, existem pessoas que veem tal orientação sexual de forma positiva, sendo que algumas denominações religiosas chegam a abençoar casamentos homossexuais, como as denominadas "religiões *queer*" como a “Bola de

Neve”, que são dedicadas às necessidades espirituais das pessoas LGBT, visando proporcionar um ponto contra a homofobia religiosa.

Todas as principais seitas islâmicas proíbem a homossexualidade, considerada e punida como crime nos termos do código de leis da Charia e tratada como tal na maioria dos países muçulmanos. No Afeganistão, por exemplo, a homossexualidade levava à pena de morte sob o regime Talebã e após sua queda, passou a ser considerada de um crime capital a uma infração punida com multas e penas de prisão. Em países como os Emirados Árabes Unidos, no entanto, a situação jurídica da homossexualidade não está clara.

Em 2009, a Associação Internacional de Gays e Lésbicas publicou um relatório intitulado *Homofobia patrocinada pelo Estado 2009*, que se baseia em uma pesquisa realizada por Daniel Ottosson da *Södertörn University College*, em Estocolmo, na Suécia, na qual se constatou que dos 80 países ao redor do mundo que continuam a considerar a homossexualidade ilegal:

Cinco (05) aplicam a pena de morte à atividade homossexual: Irã, Mauritânia, Arábia Saudita, Sudão e Iêmen. Desde a Revolução Islâmica de 1979 no Irã, o governo iraniano executou mais de 4.000 pessoas acusadas de atos homossexuais. Na Arábia Saudita, a punição máxima para a homossexualidade é a execução pública, mas o governo também usa outras punições como, por exemplo, multas, prisão e chicotadas como alternativas, a não ser que se perceba que as pessoas envolvidas na atividade homossexual estejam desafiando a autoridade do Estado através do envolvimento com movimentos sociais LGBT.

Dois (02) o fazem em algumas regiões: Nigéria e Somália.

Em 2001, a Al-Muhajiroun, uma organização internacional que procura o estabelecimento de um califado islâmico global, emitiu uma *fatwa* declarando que todos os membros da Fundação Al-Fatiha (que luta pelos direitos de muçulmanos gays, lésbicas e transgêneros) eram *murtadd* ou apóstatas, e condenou-os à morte. Diante disto muitos membros da Fundação ainda preferem ser anônimos, de modo a proteger sua identidade enquanto continua uma tradição de sigilo.

Para encerrar este capítulo, citamos um trecho do que prega o Islamismo a respeito da homossexualidade: "Dentre as criaturas, achais de vos acercar dos varões, deixando de lado o que vosso Senhor criou para vós, para serem vossas esposas? Em verdade sois um povo depravado"- (Alcorão , " Os Poetas" pág 165-166).

Sob o aspecto espiritual existe uma “teoria” de que a homossexualidade seria causada por uma influência/possessão demoníaca.

Alguns líderes “religiosos” afirmam que a homossexualidade é algo abominável e pecaminoso aos olhos de Deus e de fato as Igrejas Cristãs, encaram a homossexualidade como uma opção do indivíduo em cometer um ato pecaminoso, citando a este exemplo, algumas entre tantas passagens bíblicas, como: “Por causa disso, os entregou Deus às paixões infames; porque até as mulheres mudaram o modo natural de suas relações íntimas por outro, contrário à natureza; semelhantemente, os homens também deixando o contato natural da mulher, se inflamaram mutuamente em sua sensualidade, cometendo

torpeza, homens com homens, e recebendo, em si mesmos, a merecida punição do seu erro” (Romanos 1:26-27) e ainda: “Com homem não te deitarás como se fosse mulher; é abominação” (Levítico 18:22).

Mas se no entendimento bíblico pecar é uma “opção”, ou seja, se o indivíduo escolhe praticar a homossexualidade e, portanto, “opta” em ser homossexual, como explicar a tendência em ser homossexual na infância, onde, por exemplo, uma criança que ainda não sabe distinguir o “certo” do “errado”, como teria condições de escolher sua própria identidade sexual?

Tentando uma explicação para a teoria da influência/possessão demoníaca, alguns líderes religiosos explicam que a criança sofre uma influência demoníaca, e isto ocorre justamente em um lar desprotegido das bênçãos de Deus e então o pensamento homossexual é “plantado” nesta criança que com o passar do tempo irá desenvolver ações ou comportamentos homossexuais até que evolua para um hábito e por fim irá forjar o caráter e a personalidade do indivíduo, tornando-o, portanto, em um homossexual.

Mas se isso fosse verdade, por que a tão propalada “cura” ou a “libertação” dos homossexuais é algo tão irrealizável para estes mesmos líderes religiosos? Embora existam muitos testemunhos de pessoas que se dizem libertos da homossexualidade, existe, contudo, a controvérsia de que estes homossexuais na verdade deixaram apenas de praticar a homossexualidade, mas que ainda sentem atração por pessoas do mesmo sexo, e por isso ou optam viver uma vida celibatária ou dissimulada em uma heterossexualidade aparente. De fato, muitos ex-ex-gays são unânimes em afirmar que jamais deixaram de sentir atração pelo mesmo sexo, mas que apenas tentavam controlar essa pulsação e fingir que estavam “curados” libertos.

O fato, é que a discussão sobre as causas que levam uma pessoa ser homossexual continuará em constante debate, até que estas e outras teorias possam comprovar suas teses, pois como vimos nenhuma delas é dona da verdade absoluta, e por isso mesmo não devemos ter conceitos pré-concebidos a respeito da homossexualidade, pois isso não nos levará a verdade plena, mas sim ao preconceito.

4 - FOBIA

substantivo feminino

1.- medo exagerado.

2 - Falta de tolerância; aversão.

O medo é um sentimento comum a todas as espécies animais e serve para proteger o indivíduo do perigo. Todos nós temos medo em algumas situações nas quais o perigo é iminente.

A fobia pode ser definida como um medo irracional, diante de uma situação ou objeto que não apresenta qualquer perigo para a pessoa. Com isto, essa situação ou esse objeto são evitados a todo custo. Essa evitação fóbica leva muito freqüentemente a limitações

importantes na vida cotidiana da pessoa. As fobias são acompanhadas de ansiedade e também freqüentemente de depressão.

Os transtornos fóbico-ansiosos constituem um grupo de doenças mentais onde a ansiedade é ligada, predominantemente, a uma situação ou objeto. Há três tipos principais de fobia:

1. Agorafobia: inclui medo de espaços abertos, da presença de multidões, da dificuldade de escapar rapidamente para um local seguro (em geral a própria casa). A pessoa pode ter medo de sair de casa, de entrar em uma loja ou shopping, de lugares onde há multidões, de viajar sozinho. Muitas pessoas referem um medo aterrorizante de se sentirem mal e serem abandonadas sem socorro em público. Muitas pessoas com agorafobia apresentam também o transtorno de pânico.

2. Fobia social: neste caso a pessoa tem medo de se expor a outras pessoas que se encontram em grupos pequenos. Isto pode acontecer em reuniões, festas, restaurantes e outros locais. Muitas vezes elas são restritas a uma situação, como por exemplo, comer ou falar em público, assinar um cheque na presença de outras pessoas ou encontrar-se com alguém do sexo oposto. Muitas pessoas apresentam também baixa autoestima e medo de críticas. Usualmente a pessoa nessas situações apresenta rubor na face, tremores, náuseas. Em casos extremos pode isolar-se completamente do convívio social.

3. Fobias específicas (ou isoladas): como o próprio nome diz, são fobias restritas a uma situação ou objeto altamente específico, tais como, animais inofensivos (zoofobia), altura (acrofobia), trovões e relâmpagos (astrofobia), voar, espaços fechados (claustrofobia), doenças (nosofobia), dentista, sangue, entre outros.

A pessoa afetada exerce grandes esforços para evitar a situação ou o objeto, geralmente a um grau superior em relação ao perigo real do próprio objeto ou situação. Quando não é possível o objeto ou a situação serem evitados, a pessoa afetada apresenta sinais acentuados de aflição.

In casu, a homofobia pode ser descrita como uma das espécies de fobia social.

4.1 - HOMOFOBIA.

Homo: pseudoprefixo de “homossexual” **Fobia:** “medo”, “aversão irremediável”

Pode-se afirmar que o comportamento homofóbico, expressão literal da homofobia, se traduz em uma série de atitudes e sentimentos negativos tais como antipatia, desprezo, preconceito, aversão, medo irracional, agressões físicas, entre outros, em relação a homossexuais, tendo por base que todo tipo de orientação sexual não heterossexual é negativo e deve ser repreendido.

Sendo traduzida como crítica e hostil, a homofobia assim como todas as formas de discriminação, acaba por gerar a violência com base na percepção subjetiva do homofóbico de que o homossexual não é “normal”, pensamento este patrocinado por religiões e até mesmo pelo Estado, ao que se denomina “homofobia institucionalizada”, existindo, ainda, a “homofobia *internalizada*” que é uma forma de homofobia entre as

peças que experimentam atração pelo mesmo sexo, independentemente de se identificarem como LGBT.

Assim como o racismo, o anti-semitismo e outras formas de intolerância, a homofobia, na medida em que procura desumanizar um grande grupo de pessoas, também nega a sua humanidade, dignidade e personalidade.

Mas enquanto aquelas outras formas de preconceito são universalmente condenadas pelos governos, a homofobia é negligenciada não obstante os registros históricos mundiais nos mostrem o terrível preço da discriminação e do preconceito.

Segundo parece, o termo "homofobia" foi utilizado pela primeira vez nos EUA, em 1971, por K. T. Smith que, em um artigo que publicou, tentava analisar os traços da personalidade homofóbica. Em 1994, o "Dictionnaire Gay", de L. Povert, dedicou um longo artigo à homofobia, no qual o autor cita G. Weinberg, para quem a homofobia tem as seguintes origens: "a) O medo de que a própria pessoa seja homossexual. Ao reprimir determinados desejos que estão em si, o heterossexual, para realizar esse recalçamento, ergue a barreira da aversão, do pudor e da moralidade contra esses desejos reprimidos e acaba por traduzi-los em rejeição do homossexual. b) A religião e a moral judaico-cristã daí resultante acarretam um preconceito [préjugé/pré-juízo] desfavorável contra todas as formas de prazeres não associadas à reprodução [...]. c) O desejo reprimido. O heterossexual detesta o homossexual porque, à semelhança do judeu ou do magrebino, atribui-lhe determinados aspectos que ele não tem: no caso concreto, a possibilidade mais ou menos fantasmática de ter acesso, com grande facilidade, a numerosos parceiros...". No final da década de 1990, mais precisamente em 1998, primeira vez um dicionário de língua francesa, o "Le Nouveau Petit Robert", definiu como "homofóbico" aquele que experimenta aversão pelos homossexuais, no que foi seguido por outras publicações como "Le Petit Larousse", que cunhava "homofobia" como a rejeição da homossexualidade, a hostilidade sistemática contra os homossexuais. E se de um lado houve uma preocupação de se definir "homofobia", de outra banda, em outros dicionários de sinônimos, sequer registra-se o termo "heterossexualidade" mas, em compensação, encontramos palavras como: androgamia, androfilia, homofilia, inversão, pederastia, pedofilia, soeratismo, uranismo, androfobia, lesbianismo, safismo, tribadismo, todas propostas como termos equivalentes ao de "homossexualidade", demonstrando a desproporção no plano linguístico e revelando uma operação ideológica que consiste em nomear com abundância aquilo que aparece como o que se considera "problemático" e deixar implícito o que se supõe (erroneamente) é "evidente" e "natural" – a heterossexualidade. A diferença homo/hétero não é só constatada e demonstrada, mas serve também para criar e organizar um "regime das sexualidades" no qual os comportamentos heterossexuais são os únicos que merecem a qualificação de modelo social e de referência para qualquer outra sexualidade. Assim, nessa ordem sexual, o sexo biológico (macho/fêmea) determina um desejo sexual único (hétero), assim como um comportamento social específico (masculino/feminino). Nesta esteira, a homofobia seria uma guardiã das fronteiras sexuais (hétero/homo) e de gênero (masculino/feminino), fomentando exclusão, ódio, repulsa e todas as formas possíveis de discriminação a todos aqueles que não aderem à ordem clássica dos gêneros: travestis, transexuais, bissexuais, mulheres heterossexuais dotadas de personalidade forte, homens heterossexuais delicados ou que manifestam grande sensibilidade. Neste contexto é correta a afirmação

de que a homofobia é o medo de que a valorização destas identidades seja reconhecida e se manifesta, entre outros aspectos, pela angústia de que a fronteira e a hierarquia da ordem heterossexual desapareçam. Na sociedade existem indivíduos que alegam gostar dos homossexuais - inclusive muitas pessoas têm amigos homossexuais. Entretanto dentre estas pessoas, bem poucas iriam ao ponto de defender a igualdade das sexualidades, proposição radical que esbarra no senso comum: mesmo que nada exista de anormal na homossexualidade, cada um de nós sabe que o direito de se casar ou de se afiliar reconhecidos aos casais do mesmo sexo não seriam considerados uma situação normal. Presente nos insultos, nas piadas, nas caricaturas, assim como na linguagem corrente, a homofobia descreve os gays e as lésbicas como criaturas grotescas, objetos de escárnio e meio. Tem se revelado como um sistema de humilhação, exclusão e violência que adquire requintes a partir de cada cultura e formas de organização das sociedades locais, já que essa forma de preconceito exige ser pensada a partir da sua interseção com outras formas de inferiorização como o racismo e o classismo, por exemplo.

Nesse ponto, Daniel Borrillo é insistente ao evidenciar que a homofobia se alimenta da mesma lógica que as outras formas de violência e inferiorização "desumanizar o outro e torná-lo inexoravelmente diferente" Sabemos que ela existe tanto através de dados empíricos de pesquisas quanto pela lógica da experiência. No entanto, estamos em um momento bastante contraditório: sabemos que ela existe, mas sabemos tão pouco sobre como ela funciona e quais as suas dinâmicas ao se articular com outras formas de inferiorização. Compreender o funcionamento da homofobia, sobretudo quando é evidente que o preconceito não só reside nos indivíduos, mas também se articula na cultura e nas instituições, é fundamental para aprimorar as formas de enfrentamento e desconstrução de suas práticas violentas e silenciosas. É ainda no campo do não nomeado e do não pensável que a homofobia, como mecanismo que é produto e produtor das hierarquias sexuais (RUBIN, 1984), das violências e das naturalizações das normas de gênero (BUTLER, 2006) reside e se sustenta. Não nomeado porque sua descrição é de difícil apreensão e não pensável porque não refletida pelos sujeitos e pelas instituições. Este duplo aspecto discutido por Butler (2006) evidencia o quanto a norma social, enquanto comportamento, implica diretamente na formação e na orientação das ações da sociedade, mas também a normalização violenta que alimenta a construção de coerções sociais com relação às posições sexuadas. Dessa maneira, abriga aí a violência da normalização, a qual atinge o terreno do não pensável e do silêncio para a violência homofóbica, já que a esta corresponde certa coerência que se encontra implícita no cotidiano da cumplicidade entre indivíduos e instituições. Assim, as práticas homofóbicas se instituem como pré-reflexivas e trazer à tona esse mecanismo é urgente na sociedade brasileira. A prática da violência homofóbica é, então, de difícil diagnóstico nas sociedades atuais, o que neutraliza possibilidades de enfrentamentos. Assim, pensar a homofobia exige-nos compreender essas práticas do preconceito não como meramente individuais, mas, sobretudo, como consentimentos das práticas sociais, culturais e econômicas que constituem uma ideologia homofóbica. A homofobia pode ser pensada como um consentimento social praticado por indivíduos, grupos e ideologias que pactuam em algum nível um mundo do sensível que exclui e inclui. Exclui porque o consentimento sempre pressupõe a exclusão de outras sociabilidades. E inclui porque busca, através da política do armário e do preconceito, integrar nas bases do consentimento a

subalternização de alguns grupos e indivíduos. No entanto, este conceito de homofobia rapidamente se revelou como extremamente limitado por abranger de forma bastante parcial a sua amplitude.

Segundo noticia a Revista Exame (ed. 05/07/2016), atualmente vivemos no Brasil uma epidemia de violência contra homossexuais que transformou o país no lugar mais perigoso do mundo para lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, conclusão esta oriunda de reportagem do jornal americano New York Times publicada na mesma data e que cita dados do grupo Gay Bahia, que afirma que mais de 1,6 mil pessoas foram assassinadas no Brasil por motivações homofóbicas nos últimos quatro anos e meio – o que representa praticamente uma morte por dia.

Para o jornal americano, esses números contrastam com a “imagem de uma sociedade tolerante e aberta” de um país que “aparentemente alimenta expressões de liberdade sexual durante o carnaval e que tem a maior parada gay do mundo”, reputação esta que não é sem fundamento, pois ainda segundo o NYT, “nas quase três décadas desde que a democracia tomou o lugar da ditadura militar, o governo brasileiro introduziu diversas leis e políticas com o objetivo de melhorar a vida das minorias sexuais”, citando, ainda que o Brasil foi um dos primeiros países a oferecer medicamentos antirretrovirais para diagnosticados com HIV; foi pioneiro na América Latina a reconhecer a união civil de pessoas do mesmo sexo para fins de imigração e um dos precursores a liberar a adoção de crianças por casais homoafetivos.

Não obstante os sobreditos “reconhecimentos” e “conquistas” é inquestionável que alguns grupos sociais não caminharam no mesmo ritmo dos avanços obtidos no sistema normativo, pois que a violência contra gays está diretamente relacionada com a cultura machista que ainda perpetua na sociedade brasileira e com o crescimento de alas evangélicas mais conservadoras, que se opõem abertamente ao público LGBT.

De acordo com o cientista político Javier Corrales, os brasileiros até estariam mais tolerantes mas o problema é que aqueles que se mantêm intolerantes estariam “desenvolvendo novas estratégias e um discurso mais virulento para barrar o progresso nessas questões”.

5. PRECONCEITO x DISCRIMINAÇÃO

A palavra “preconceito” tem sua origem/significado em opinião ou conceito formados por antecipação, geralmente com precipitação e está geralmente atrelado à ignorância.

Disto deduz-se que “preconceito” é um “juízo” preconcebido, que se manifesta geralmente na forma de uma atitude “discriminatória” perante pessoas, lugares ou tradições considerados “diferentes” ou “estranhos”, consubstanciando-se comumente em preconceito social, “racial” e “sexual”.

De outra banda, “discriminar” significa “distinguir” existindo, porém, outros significados para a palavra, no entanto, o mais comum, tem a ver com a discriminação social, racial, religiosa, sexual, por idade ou nacionalidade e que podem levar à exclusão social.

Discriminar é o ato de considerar que certas características que uma pessoa ou grupo de pessoas tem são motivos para que sejam vedados direitos que os outros têm.

Dadas as características gerais de cada situação, a distinção entre as formas de preconceito e as discriminação é muitas vezes por demais tênue, sendo difícil distingui-las. Não obstante seja certo que na maioria das vezes ambas causam indignação quando outras pessoas as praticam, essas atitudes, ainda que de maneira sutil, fazem parte do cotidiano de praticamente todos nós, sendo até mesmo intrínsecas ao comportamento da sociedade em geral.

Em que se pese o fato de que em boa parte das situações o ato de discriminar tenha sua origem no preconceito, é importante que se destaque que muito embora esses termos não se confundem, ambos são caracterizados por práticas destrutivas e prejudiciais tanto para os agressores quanto para as vítimas.

Na esfera do direito, a “Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial”, de 1966, em seu artigo 1º, conceitua discriminação como sendo: "qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública".

No Brasil, a Constituição Federal define e protege o direito ao trabalho como um direito social, sendo proibido qualquer tipo de discriminação que tenha por objetivo reduzir ou limitar as oportunidades de acesso e manutenção do emprego.

A Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) considera discriminação toda distinção, exclusão ou preferência que tenha por fim alterar a igualdade de oportunidade ou tratamento em matéria de emprego ou profissão, excluindo-se, por óbvio, as diferenças ou preferências fundadas em qualificações exigidas para o desempenho de um determinado emprego.

A discriminação pode se dar por sexo, idade, cor ou racismo, estado civil, religião ou por ser a pessoa portadora de algum tipo de deficiência. Pode ocorrer ainda, simplesmente porque o empregado propôs uma ação reclamatória contra um ex-patrão ou porque participou de uma greve. Discrimina-se, ainda, por doença, orientação sexual, identidade de gênero, aparência e por uma série de outros motivos que nada têm a ver com os requisitos necessários ao efetivo desempenho da função oferecida. A legislação brasileira considera crime o ato discriminatório, como se depreende das leis 7.853/89 (pessoa portadora de deficiência), 9.029/95 (origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade e sexo) e 7.716/89 (raça ou cor).

Na União Europeia: Desde 2000 são proibidas, na União Europeia, todas as formas de discriminação com base na idade, deficiência, orientação sexual ou religião no local de trabalho, mas o âmbito de aplicação da legislação em vigor poderá agora alargar-se a outras esferas da vida.

A proposta de diretiva sobre a qual o Parlamento Europeu foi consultado e que requer uma aprovação por unanimidade no Conselho visa a aplicar, fora do mercado laboral, o princípio da igualdade de tratamento das pessoas independentemente da religião ou crença, deficiência, idade, orientação sexual, origem ou raça, de forma que a legislação proíba a discriminação direta e indireta, a discriminação múltipla ou por associação e aplicar-se a domínios como a proteção social, a educação e o acesso à mesma, o fornecimento e a prestação de bens e serviços como, por exemplo, a habitação, os transportes, as associações, a saúde, as telecomunicações, as comunicações eletrônicas, a informação, os serviços financeiros, a cultura e o lazer.

6 - PRINCÍPIO DA IGUALDADE

“Todos são iguais perante a Lei”.

O tratamento igualitário assegurado pela Constituição Federal implica no direito de todos os cidadãos de terem igualdade de aptidões, oportunidades e de possibilidades, de forma que são vedadas diferenciações arbitrárias e/ou absurdas, não justificáveis pelos valores Constitucionais e tem por finalidade balizar a atuação do Legislador, do Intérprete da Lei e/ou Autoridade Pública e de cada cidadão.

Assim é que o “caput” do artigo 5^a da Constituição Federal dispõe os seguintes termos:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes ...".

Não fosse a violência perpetrada contra homossexuais, a homossexualidade, por ser um atributo da personalidade, deveria ser mantida fora de qualquer intervenção institucional, do mesmo modo que a cor da pele, a filiação religiosa ou a origem étnica, ela deve ser considerada um dado não pertinente na construção política do cidadão e na qualificação do sujeito de direitos. Ora, de fato, se o exercício de uma prerrogativa ou a fruição de um direito deixou de estar subordinado à filiação real ou suposta, a uma raça, a um ou ao outro sexo, a uma religião, a uma opinião pública ou a uma classe social, em compensação, a homossexualidade permanece como sendo um obstáculo à plena realização dos direitos. No âmago desse tratamento discriminatório, a homofobia desempenha um papel importante na medida em que ela é uma forma de inferiorização, além de conferir um status superior à heterossexualidade, situando-a no plano do natural, do que é evidente. Dessume-se, pois, que a homofobia é danosa não só ao cidadão LGBT, mas também ao heterossexual, pois, que concentra em si mesma o exercício das próprias razões em detrimento do que torna possível a vida em sociedade – a certeza e o reconhecimento de que todas as pessoas são passíveis de direitos e deveres e que eventuais discordâncias deverão ser, em todas as instâncias, conduzidas de forma imparcial, igualitária e pública, punindo-se condutas que exacerbem ou contrariem o interesse público. Muito embora ainda não haja legislação que criminalize a homofobia, podemos verificar algum avanço no que tange ao trato das relações homossexuais.

Em 10/05/2017, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por 7 votos a 3, que a união estável e o casamento possuem o mesmo valor jurídico em termos de direito sucessório, tendo o companheiro os mesmos direitos a herança que o cônjuge (pessoa casada). Na mesma sessão plenária afirmou ainda que a equiparação entre companheiro e cônjuge, para efeito de herança, abrange também as uniões estáveis de casais LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais). O placar dessa decisão foi de 6 votos a favor e 2 contra.

Ambas as decisões têm repercussão geral e servem para todas as disputas em herança nas diferentes instâncias da Justiça, estabelecendo-se, em consequência, inconstitucional o Artigo 1.790 do Código Civil, que determinava regras diferentes para a herança no caso de união estável.

Não se trata de privilegiar direitos ou pessoas, mas sim da necessidade de se estabelecer instrumentos apropriados para responder, na exata medida, condutas específicas, não acobertadas pelo Código Penal brasileiro.

7 - CONCLUSÃO - PORQUE CRIMINALIZAR A HOMOFOBIA?

Ao revés do pensamento corrente no Brasil e no mundo, ser homossexual não é uma opção, muito menos uma escolha.

Alguns estudos recentes concluem que a homossexualidade esta intimamente ligada a fatores genéticos e hormonais, os quais, como cediço, não são inerentes à escolha, ou seja, não é passível de se escolher ser homossexual ou não, afinal, em uma sociedade onde homossexuais são mortos a pedradas, pauladas, tiros, esfaqueados, vítimas de “bullying”, entre outras atrocidades, quem em sã consciência iria escolher ser homossexual?

Estes problemas por si só, já mostram a necessidade da existência de legislação que criminalize os crimes contra orientação sexual, mas os citados acima são apenas o topo do iceberg, que podem ser vistos pela sociedade, mas existem questões de foro íntimo que atingem os homossexuais que por sua natureza não são de conhecimento público, que acaba só tendo conhecimento das consequências, mas não da causa, a homofobia.

A maior parte da sociedade desconhece que:

- A cada três (03) suicídios, um (01) cometido por homossexual.
- Homossexuais são 66% mais propensos a desenvolver doenças psicológicas, como Depressão, Síndrome do Pânico, Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC), Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), Fobia Social, Anorexia, Bulimia, Crises Psicóticas e Paranoicas.
- Que em 70% dos casos o suicídio é cometido por pessoas com doenças psicológicas e no caso dos homossexuais este percentual cresce para 90%.

Realmente é difícil acreditar que um ser humano escolheu ser homossexual e que nesta condição escolheu ser (mal)tratado desta forma.

E nesta esteira é impossível não pensar em quais são as causas que levam algumas pessoas a serem homofóbicas.

Denise Deschamps, Psicóloga com formação em Psicanálise, Socioanálise e Clínica Infantil - IBRAPSI/RJ, com formação em psicoterapia de grupos- “Ateliê de Emoções”- Psicólogos Associados; Supervisora Clínica em Psicanálise, discorre com clareza sobre o assunto ao afirmar que: *“Cabe na análise deste tipo de comportamento averiguar o contexto no qual se manifesta e, além disso, investigar os conflitos intrapessoais que a atitude possa ocultar.”*

Refletir sobre a questão da homofobia requer sempre certa contextualização cultural. O comportamento surge como manifestação individual, mas tem seus instituintes fortemente assentados na cultura onde se inscreve, assim como a manifestação de outros comportamentos, também regulados por um intrincado sistema de normas sociais.

Em nossa cultura – que supomos ser de base heteronormativa e heterocêntrica – a questão geralmente se apresenta de maneira bastante evidenciada. Pais vigiam seus filhos desde muito cedo, observando atitudes que possam apontar uma possível homoafetividade e não hesitam, inclusive, em reprimir algumas manifestações de afeto e outras próprias do desenvolvimento psicosssexual de todo sujeito em formação. Dentro dessas características, agregadas a uma cultura “falocêntrica” ocorre extrema vigilância sobre comportamentos identificados como indicadores de homossexualidade.

Serão muito mais atacados aqueles que dizem respeito ao gênero masculino, aos meninos em formação, sendo que, nesse aspecto, as identificações de gênero para as mulheres são um pouco mais flexíveis.

Nesta situação o sujeito desenvolve toda uma estratégia de perseguição à homossexualidade. Isto é muito observado em grupos organizados, tais como os de cunho religioso ou mesmo militares, como noticiado pela mídia que mostrou a perseguição sofrida pelos militares Laci Marinho de Araújo e seu companheiro Fernando Alcântara de Figueiredo que ao assumirem publicamente seu relacionamento, atraíram sobre si toda uma estratégia punitiva por parte da instituição à qual pertencem.

A homofobia se caracteriza pela dificuldade em lidar com tudo que não seja heterossexual, no sentido biológico que caracterizaria essa definição e deve ser pensada (e (con)vivida) como algo que faz parte da nossa humanidade e desta forma se faz mister combater toda e qualquer prática da homofobia no meio social e que muitas vezes é exercida de forma velada, mas em algumas situações peculiares expressa com extrema violência e perseguição.

É correto afirmar que a homofobia é um mal que atinge tanto os heterossexuais quanto os homossexuais, que a exercerão contra seu próprio organismo, muitas vezes estabelecendo um quadro de profunda depressão que alimenta a alta taxa de suicídios entre homossexuais.

É certo que não podemos tratar a questão “homofobia” sem retirá-la do seu lugar velado, sendo necessário trazer para o debate suas manifestações, onde isso puder ser colocado, abrir janelas e portas, lançar luz à questão, pois, nenhum de nós encontra-se imune a ela, não importa se sejamos hetero ou homossexuais, pois o comportamento homofóbico poderá se apresentar sem grandes diferenciações e ser corrosivo da mesma forma, não importando em quem esteja instalado este traço.

São as graves conseqüências deste tipo de atitude que ensejam pensar na proposta de se criminalizar todo e qualquer tipo de práticas homofóbicas.

Pelas madrugadas dos grandes centros urbanos brasileiros muita violência é produzida em torno da homossexualidade. Algumas dessas ações ganham o noticiário, mas é comum serem tratadas com certa complacência por grande parte da população, que se apoia nos componentes homofóbicos inscritos em nossa cultura heterocêntrica. Este tipo de situação precisa ser questionado e combatido com informação e formação.

Atualmente os movimentos de afirmação homossexual propõem, de maneira combativa, a localização da “questão homossexual” no campo dos direitos humanos. A homofobia hoje é como uma “peste emocional” que deve ser combatida de todas as formas, sob pena de continuarmos construindo uma sociedade apoiada em valores normativos excludentes, não acolhendo a diversidade que fala do “humano”, de tudo que se move em direção a uma construção do diferente como parte do que forma o tecido social.

Não cabe a nenhuma corrente científica fornecer argumentação para esse equívoco. Os grupos religiosos já constroem argumentações suficientes para nos horrorizarmos com essa prática, sendo a maioria de suas argumentações totalmente destituídas de qualquer valor, mesmo que olhemos pela questão moral.

Hoje sabemos que devemos ter como orientadora a construção de algo que passe por uma ética, e nunca pela moralidade, que tende a se apoiar em crenças dominantes, defendendo o que há de mais retrógrado nas instituições sociais.

A homofobia, ao buscar domesticar a sexualidade humana, estabelecendo-lhe regras para a sua experimentação, legítima, de um lado, as práticas heterossexuais e, de outro, a violência simbólica ou direta às diferentes vivências da dimensão sexual do ser humano.

Como expressão da normatividade das sexualidades, a lógica homofóbica cria estratégias políticas de intervenção na sociedade e domínio das pessoas. Neste sentido, o conceito de homofobia se amplia para compreendê-la como instrumento destinado ao controle das sexualidades em suas diferentes formas de vivência e expressão.

Assim, não apenas as relações entre pessoas do mesmo sexo são objeto de discriminação, mas também o processo de construção do corpo vivenciado por travestis e transexuais está sujeito às mais diferentes formas de intolerância.

As manifestações homofóbicas reveladas por variados atos de violência, expostos desde a injúria até o sistemático cometimento de assassinatos, centram-se na busca de impedir a livre vivência da sexualidade distinta dos padrões tidos como “normais”.

Não são crimes comuns, já previstos na legislação brasileira. Trata-se de tipos específicos de violação de direitos, pois sua força vai além da mera coação para que se comporte a partir de um único padrão comportamental-sexual. Com isso, objetiva negar a pessoa LGBT como sujeito de direito e, em última análise, como verdadeiro ser humano. Daí os crimes contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, cujo fundamento está enraizado na negação do direito a ser pessoa, são chamados *crimes de ódio*.

Ao reconhecer diferenças a partir do critério sexualidade numa sociedade homofóbica, reconhece-se que as condições sexuais de cada pessoa são fatores que a tornam vulnerável e um dos mecanismos que podem permitir a plena realização da cidadania de pessoas LGBT é o enfrentamento aos crimes de ódio, passível por meio da criminalização da homofobia.

Com a criminalização da homofobia temos que de imediato três efeitos poderão ser observados.

O primeiro tange ao reconhecimento das diversas orientações sexuais e identidades de gênero como elementos jurídicos integrantes da personalidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, terão sobre si estendida a proteção estatal. Numa perspectiva jurídica, a Lei que torna crime determinada conduta traduz a importância que o Estado confere a determinados bens jurídicos, colocando-os a salvo de violências e estabelecendo punições devidas quando da sua violação.

O segundo efeito, mas não menos importante, refere-se ao reconhecimento da real motivação da violência dirigida contra uma pessoa LGBT, pois a identificação, reconhecida pela Legislação, do cunho homofóbico de determinada conduta tida como homofóbica, permitirá qualificar adequadamente o crime, revelando as razões e a extensão da violência cometida. Neste sentido, o corriqueiro xingamento a uma travesti, por exemplo, poderá ser considerado como prática homofóbica, autêntica expressão de intolerância ao seu gênero, pois a identidade daquela pessoa não poderá ser tomada como “autorização” para a violação da sua dignidade, retirando-se portanto, da pessoa agredida a “justificativa” da agressão sofrida e de outra banda, atribui ao agressor a sua plena e única responsabilidade pelo crime praticado.

O terceiro efeito tem seu foco na instrumentalização do crime por parte dos agentes do Poder Público. Um delegado de polícia ou promotor público não poderá alegar ausência de lei para tipificar a conduta como efetiva manifestação de homofobia. Com a criminalização, as práticas de intolerância às diferenças sexuais serão consideradas a partir da sua real motivação, podendo ser adotados meios suficientes para punir adequadamente os crimes de ódio. Tira-se a venda dos olhos da Justiça para as violações motivadas pela discriminação pela orientação sexual e identidade de gênero.

As iniciativas legislativas que propunham criminalizar a homofobia em debate no Congresso Nacional não criam tratamentos especiais aos cidadãos LGBT. Em essência, elevam os crimes homofóbicos à mesma categoria dos crimes raciais. Nesse sentido, buscam equiparar as manifestações de violência em razão das diferenças humanas, promovendo-as.

A criminalização da conduta homofóbica é o único meio capaz de instaurar mecanismos aptos a enfrentar os atos de violência baseados na intolerância às diferenças sexuais. Não se trata de privilegiar direitos ou pessoas, mas sim de se estabelecer instrumentos apropriados para responder na exata medida condutas específicas, não acobertadas pelo Código Penal brasileiro.

A proposta de criminalização da homofobia suscita um importante debate acerca da intervenção do Estado na vida em sociedade e a necessidade de reduzir seu aparato repressor. No entanto, ainda que não se possa afirmar que o Direito Penal cumpriu sua missão histórica de promover a paz social e ressocializar pessoas, é possível torná-lo instrumento de garantia de direitos por meio da sua instrumentalidade.

Em um país de desiguais, são bem-vindas as medidas destinadas a assegurar o direito à diferença, entendido como parte do direito à igualdade e pressuposto do respeito à cidadania de todas as pessoas.

Nesta esteira, o então deputado Rodrigo Rollemberg, do Distrito Federal, apresentou e teve aprovado pela Câmara nos idos do ano de 2000, um projeto de lei visando combater o preconceito de gênero, no entanto, o Governador à época vetou integralmente o texto, mas o veto, porém, foi rejeitado, e de fato a Lei 2.615/2000 foi promulgada pela Presidência da Câmara, requerendo a expedição de decreto para que a legislação fosse executada, o que, infelizmente, não ocorreu por, s.m.j., falta de “vontade política”.

Agora no exercício de chefia no Poder Executivo, seu autor resolveu tirar o projeto da gaveta e regulamentou a lei, estabelecendo sanções a práticas discriminatórias em razão da orientação sexual no âmbito do Distrito Federal, enfrentando a bancada evangélica do parlamento distrital, que reagiu e aprovou um projeto de decreto legislativo sustando o decreto que regulamentava a lei anti-homofobia, tornando, de fato, sem efeito a regulamentação legal levada à efeito.

Por sua vez, o Governo Distrital, lastreado na premissa de inconstitucionalidade formal e material do ato legislativo reagiu e ajuizou no STF, uma ADI - ação direta de inconstitucionalidade contra o decreto aprovado na Câmara Legislativa que sustou os efeitos do decreto do Executivo regulamentando a lei anti-homofobia, arguindo, em apertada síntese, que o expediente utilizado pelo Legislativo só é permitido nos casos em que o Executivo extrapola seu poder de regulamentar, reafirmando, ainda, que é dever primordial do Estado combater o preconceito, uma vez que a Constituição Federal estabelece o direito a igualdade e a não discriminação.

Referida Ação Direta de Inconstitucionalidade se encontra em trâmite e se espera que dados os avanços no trato das questões tangentes ao homossexualismo e à homossexualidade, ainda que tímidos e esparsos, corroborem para que o entendimento dos Tribunais pátrios não seja turvado por interesses outros que não os de salvaguardar direitos lícitos e inquestionáveis e proteger a crescente parcela da população representada pelos homossexuais.

REFERÊNCIAS:

MELO, C.A.B. de O conteúdo jurídico do princípio da igualdade 3ª ed São Paulo/SP Malheiros Editores Ltda

BORRILLO, D Homofobia história e crítica de um **preconceito** Belo Horizonte/MG Autêntica Editora

BRASIL. Código Penal Brasileiro (1940). Rio de Janeiro, RJ, Senado, 1940. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm Acessado em 20 de março de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acessado em 20 de março de 2017.

AULETE, C. Dicionário contemporâneo da língua portuguesa. 3ª ed. Rio de Janeiro, Delta, 1980, 5 v

BRASIL Atividade Legislativa Projeto de Lei nº 122 de 2006 Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) para definir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Estabelece as tipificações e delimita as responsabilidades do ato e dos agentes. Disponível em <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604> - arquivamento pl 122. Acessado em 18 de agosto de 2017

BRASIL. Diário do Senado Federal, sexta-feira 15 de dezembro de 2006, pg. 38854/38858. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&atDiario=15/12/2006&paginaDireta=38854>. Acessado em 20 de março de 2017..

BRASIL. Senado Federal, 10 de novembro de 2009, Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/mate-pdf/69390.pdf>. Acessado em 20 de março de 2017..

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, quinta-feira 05 de maio de 2011. Disponível: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>. Acessado em 20 de março de 2017.

CHIARINI JÚNIOR, Enéas Castilho. A criminalização da homofobia e a liberdade religiosa. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/10418/a-criminalizacao-da-homofobia-e-a-liberdade-religiosa>. Acessado em 20 de março de 2017..

DIAS, Maria Berenice. **Homofobia é Crime?**. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/homofobia_%E9_crime.docx.pdf. Acessado em 20 de março de 2017.

Discurso em Plenário – Senado Federal, 03 de abril de 2012. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/04/03/magno-malta-ve-tentativa-de-criacao-de-2018imperio-homossexual2019-no-brasil>. Acessado em 20 de março de 2017..

FERRARI, Juliana Spinelli. **Homofobia**. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/psicologia/homofobia.htm>. Acessado em 20 de março de 2017..

GUIA PARA EDUCADORES(AS). **Educando para a diversidade**. Disponível em: http://portais.ufg.br/uploads/16/original_pplgbt-162.pdf. Acessado em 20 de março de 2017..

KRÜGER, Frederico Marcos. O projeto de lei federal sobre a homofobia. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 79, ago 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8228. Acessado em 20 de março de 2017.

NASCIMENTO. Luiz Antônio. **Bancada evangélica discrimina “os que são diferentes”**. Disponível em: http://acritica.uol.com.br/manaus/Sociologo-bancada-evangelica-discrimina-diferentes_0_484151600.html. Acessado em 20 de março de 2017..

SITE OFICIAL. PL 122, 03 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.plc122.com.br/marta-suplicy-propor-novo-texto-plc122/#axzz2IUseMVAQ>. Acessado em 20 de março de 2017..

SRZD. Luta contra homofobia: classe LGBT quer curar 'doença social'. Disponível em: <http://www.sidneyrezende.com/noticia/109231+luta+contra+homofobia+classe+lgbt+quer+curar+doenca+social>. Acessado em Acessado em 20 de março de 2017..

Revista VEJA São Paulo Abril Ser gay é crime em 72 países diz relatório, disponível em 04 abril 2017 <http://veja.abril.com.br/mundo/ser-gay-e-crime-em-72-paises-diz-relatorio/>

BARBARA AXL Homossexualidade é doença? Revista Super Interessante, disponível em <https://super.abril.com.br/saude/homossexualidade-e-doenca/> - acesso em 07 março 2017

HONORATO E. De onde vem a homofobia, disponível em <https://eduhonorato.wordpress.com/2009/06/20/de-onde-vem-a-homofobia-%E2%80%93-por-denise-deschamps/> - acesso em 02 março 2017

SIGLAS

GGB – Grupo Gay da Bahia

Disque100 – Disque Direitos Humanos

PL – Projeto de Lei

OMS – Organização Mundial da Saúde

CFP – Conselho Federal de Psicologia

ABP – Associação Brasileira de Psiquiatria

CID – Classificação Internacional de Doenças

HIV – *Human Immunodeficiency Virus* - (Vírus da Imunodeficiência Humana)

AIDS - *Acquired Immune Deficiency Syndrome* – (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)

PT – Partido dos Trabalhadores

SP – Estado de São Paulo

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros

NYT – New York Times

TOC - Transtorno Obsessivo Compulsivo

TAG - Transtorno de Ansiedade Generalizada

IBRAPSI – Instituto Brasileiro de Psicologia

RJ – Estado do Rio de Janeiro

STF – Supremo Tribunal Federal

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

EUA – Estados Unidos da América

USP – Universidade de São Paulo

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ABP - Associação Brasileira de Psiquiatria

GLOSSARIO

CID – Classificação Internacional de Doenças

HIV – *Human Immunodeficiency Virus* - (**Vírus da Imunodeficiência Humana**)

AIDS - *Acquired Immune Deficiency Syndrome* – (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)

TOC - Transtorno Obsessivo Compulsivo

TAG - Transtorno de Ansiedade Generalizada